

ANEXO XVIII





MINISTÉRIO DA SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE LEITOS HOSPITALARES DE ALTA COMPLEXIDADE NOS HOSPITAIS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Brasília (DF), neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, portador do CPF/MF nº 131.926.798-08 e RG nº 1.734.667-58, expedida pela SSP/SP, e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº 42.498.717/0001-55, sediada na Rua México, nº 128, sala 528, Centro - Rio de Janeiro (RJ), neste ato representada pelo seu Secretário Estadual de Saúde SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 52.51210-6, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF sob o nº 817.161.767-00 e pelo Diretor-Executivo da Fundação Estatal de Saúde, CARLOS EDUARDO DE ANDRADE COELHO, portador do CPF/MF nº 737.666.827-68 e RG nº 04.247.333-0, expedida pela SSP/RJ.

Considerando os arts. 196 a 200 da Constituição Federal, notadamente o disposto no art. 198, que estabelece que “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único,...”;

Considerando o disposto no art. 18, no inciso X do art. 167, no art. 196, no art. 198, caput e § 1º, todos da Constituição;

Considerando o princípio da Unidade da Constituição;

Considerando o disposto no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando os preceitos do *caput*, inciso I e parágrafo único, do art. 2º, e os preceitos dos incisos II, X, XI e XII do art. 3º, todos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, conjugado ao arts. 16, XIII, e 17, IX, da mesma lei, que estabelecem, *in verbis*:

“Art. 16 - À direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

(...) XIII - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

“Art. 17 - À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

(...) IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;”

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 118/2007 e na Lei Ordinária nº 5.164/07;

Considerando o Decreto nº 5.392, de 10 de março de 2005, que declarou estado de calamidade pública no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde no Município do Rio de Janeiro e autorizou a adoção de medidas urgentes e especiais pelo Governo Federal;

Considerando a Portaria nº 1.270, de 5 de agosto de 2005, que institui a diretoria dos hospitais sob gestão do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, a qual compete a coordenação administrativa, gerencial, operacional e assistencial destas unidades;

Considerando a Portaria nº 932, de 27 de abril de 2011, que estabelece a composição e atribuições do Comitê Executivo de apoio à gestão dos hospitais federais no Rio de Janeiro resolvem:

Celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a cooperação técnica e operacional entre a União e o Estado do Rio de Janeiro para viabilizar a abertura, o funcionamento e a gestão de leitos hospitalares de Alta Complexidade nos hospitais federais no Estado do Rio de Janeiro: Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de Ipanema; Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal dos Servidores do Estado; e o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad de forma integrada e compartilhada, tendo em vista o interesse público na implementação do direito à saúde e na garantia da qualidade na assistência prestada à população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

A União, por intermédio do Ministério da Saúde, fica responsável:

I - Pela provisão de toda a logística necessária à assistência médica hospitalar, notadamente os recursos materiais básicos e insumos estratégicos;

II - Pela cessão e manutenção, em boas condições, do espaço físico, das instalações dos leitos e equipamentos nos seguintes hospitais federais:

a) Hospital Federal do Andaraí - CNES nº 2269384 - 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva adulto;

b) Hospital Federal do Bonsucesso - CNES nº 2269880 - 8 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana – UCO;

c) Hospital Federal Cardoso Fontes - CNES nº 2295423 - 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva adulto;

d) Hospital Federal de Ipanema - CNES nº 2269775 - 8 (oito) leitos de Unidade de Terapia Intensiva adulto.

e) Hospital Federal da Lagoa - CNES nº 2273659 - 5 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva pediátricos;

f) Hospital Federal dos Servidores do Estado - CNES nº .2269988- .. 8 (oito) leitos de Unidade de Terapia Coronariana – CAC (Clínica de Atenção Cardiológica).

g) Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - CNES nº .2273276 - 20 (vinte) leitos de Centro de Cuidados Intensivos; e 34 (trinta e quatro) leitos de Centro de trauma – CT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Estado do Rio de Janeiro fica responsável:

I - Pela organização do acesso às internações na UTI mediante sistema estabelecido de regulação de leitos no âmbito do SUS;

II - Pela execução das ações e serviços de assistência médico-hospitalar de UTI relacionados aos leitos de UTI instalados nos hospitais acima referidos;

III - Pela disponibilização de Recursos Humanos para a execução das ações e serviços de assistência médico-hospitalar nos leitos de UTI relacionados neste Termo de Cooperação:

a) Hospital Federal do Andaraí - CNES nº 2269384 - 10 (dez) médicos clínico-intensivistas adulto, 8 (oito) enfermeiros, 35 (trinta e cinco) técnicos de enfermagem e 7 (sete) fisioterapeutas;

b) Hospital Federal do Bonsucesso - CNES nº 2269880 - 10 (dez) médicos cardio-intensivistas adulto, 8 (oito) enfermeiros, 28 (vinte e oito) técnicos de enfermagem e 7 (sete) fisioterapeutas;

c) Hospital Federal Cardoso Fontes - CNES nº 2295423 - 10 (dez) médicos clínico-intensivistas adulto, 8 (oito) enfermeiros, 35 (trinta e cinco) técnicos de enfermagem e 7 fisioterapeutas;

d) Hospital Federal de Ipanema - CNES nº 2269775 - 10 (dez) médicos clínico-intensivistas adulto, 8 (oito) enfermeiros, 28 (vinte e oito) técnicos de enfermagem e 7 (sete) fisioterapeutas.

e) Hospital Federal da Lagoa - CNES nº 2273659 - 8 (oito) enfermeiros, 21 (vinte e um) técnicos de enfermagem e 7 (sete) fisioterapeutas;

f) Hospital Federal dos Servidores do Estado - CNES nº .2269988 – 10 (dez) médicos cardio-intensivistas adulto; 4 (quatro) médicos cirurgiões cardíacos, 1 (um) médico ergometrista ; 8 (oito) enfermeiros; 28 (vinte e oito) técnicos de enfermagem; 7 (sete) fisioterapeutas; e

g) Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - CNES nº .2273276 – 10 (dez) médicos ortopedistas; 10 (dez) médicos clínicos; 26 (vinte e seis) médicos anestesistas; 17 (dezesete) técnicos de radiologia; 21 (vinte e um) enfermeiros; 72 (setenta e dois) técnicos em enfermagem; e 12 fisioterapeutas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

I - O presente Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado pelos entes federados nos aspectos envolvidos para viabilização das ações e serviços de saúde em questão.

II - As medidas legais e administrativas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidas entes cooperantes, conforme competências estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

I - Fica criado um Comitê de Acompanhamento e Coordenação da Implementação e Execução das medidas previstas neste Termo de Cooperação, com os seguintes membros:

a) Luiz Carlos Carvalho Studart da Fonseca - DGH/SAS/MS;

b) Maria Cristina Frazão - DGH//SAS/MS;

c) Representante da SES/RJ;

e) Representante do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad/INTO;

f) Representante da Fundação Estatal de Saúde

II - O Comitê produzirá relatórios trimestrais sobre o desempenho da execução do presente termos.

CLÁUSULA-SEXTA - DA ASSINATURA

Os entes cooperantes deverão, a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica, expedir orientação aos que devam conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser modificado por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo Ministério da Saúde no Diário Oficial da União, como condição para sua eficácia e validade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOE/RJ.

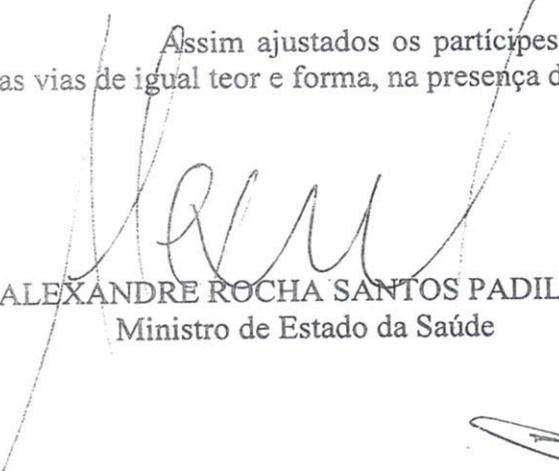
CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

I - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento mútuo entre os entes cooperantes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas;

II - Para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, as partes elegem o foro do Rio de Janeiro - RJ.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Termo de Cooperação Provisório, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, de 2012.


ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde


SÉRGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA
Secretário Estadual de Saúde


CARLOS EDUARDO DE ANDRADE COELHO
Diretor-Executivo da Fundação Estatal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

